## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CNPJ.: 45.339.363/0001-94

## "A CAPITAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA"

## **GABINETE DO PREFEITO**

Porto Ferreira

Ofício nº 395/2017-GP.

Porto Ferreira, 27 de abril de 2017.

Exmo Sr.
MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta;

Ref.: Requerimento nº 173/2017

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador José Gustavo Braga Coluci, seguem anexas informações do Sr. Anselmo Ramos Basílio, Secretário de Esportes e Lazer.

Sendo o que me cumpria para momento penovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RÔMULO LUIS DE LUMA RIPA

Prefeito Municipal

Praça Cornélio Procópio nº 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13.660-000 Fones: 3589-5216 / 3589-5203 / 3589-5201 / Fax: 3589-1444 Página 1/1

www.portoferreira.sp.gov.br gabinete2@portoferreira.sp.gov.br



Ofício nº 232/2017 - SEL

Porto Ferreira, 11 de abril de 2017

Ao Ilustríssimo Senhor Marcos André Pereira Silva Assessor para Assuntos Legislativos

Ref.: Requerimento nº 173/2017

Senhor Assessor,

Em resposta ao seu Memorando  $n^{\circ}$  191/2017 – AAL, que solicita informações para resposta ao Requerimento  $n^{\circ}$  173/2017, de autoria do vereador José Gustavo Braga Coluci, esta Secretaria tem a informar que:

Após a construção da Unidade Básica de Saúde Darcy Ripa, em parte da área do Estádio Municipal Marcolino Barbosa (Campo do Cruzeiro), houve certa descaracterização do local, principalmente quanto ao fechamento do local, que antes era totalmente cercado e hoje está aberto, com acesso direto ao campo de futebol.

A área continua sendo utilizada para treinamentos, em alguns dias da semana, e aos sábados e domingos permanece à disposição da população. Mas esta Secretaria já solicitou à Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, do Governo do Estado de São Paulo, a instalação de uma quadra de "football society" para o local.

Quanto à Guarda Civil Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, entre suas competências específicas está a zeladoria dos bens, equipamentos e prédios públicos do município bem como o patrulhamento preventivo. No entanto, é público e notório que





o Município não possui efetivo suficiente para permanecer em todos os prédios ou áreas públicas.

Entendemos que, em casos semelhantes ao narrado pelo nobre vereador, qualquer pessoa pode acionar a Guarda Civil Municipal ou a Polícia Militar para as providências cabíveis, muito embora a GCM não tenha autonomia para aplicação de multa de trânsito, atividade exclusiva da PM.

Por fim, ressaltamos que não houve qualquer tipo de dano material ao local.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

ANSELMO RAMOS BASÍLIO Secretário de Esportes e Lazer